

## **RESOLUÇÃO DIR/014/2025**

Atualiza o Código de Conduta Ética e Integridade da URBS

A Diretoria da URBS, tendo em vista o disposto no art. 9º, §1º, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, no uso das suas atribuições contidas no art. 26, inc. X, do Estatuto Social,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica atualizado o Código de Conduta Ética e Integridade da URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., editado em atendimento a Lei Federal nº. 13.303/2016, nos termos definidos no anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Resolução revoga a Resolução DIR/018/2024.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

**OGENY PEDRO MAIA NETO**  
Presidente

**PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**  
Diretor Administrativo Financeiro

**SERGIO LUIS DE OLIVEIRA**  
Diretor de Mobilidade Urbana

**ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO**  
Diretor de Urbanização

**HELOISA RIBEIRO LOPES**  
Diretora Jurídica e de Integridade

## ANEXO

# CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

**Art.1º.** Este Código estabelece diretrizes para orientar a conduta dos Agentes da URBS, complementando os deveres e restrições previstos em outras normas legais ou administrativas.

**§1º.** A URBS fundamenta suas ações nos valores de ética e integridade, com compromisso inabalável com padrões éticos elevados; respeito e valorização das pessoas, assegurando um tratamento justo e digno a todos; credibilidade, construindo confiança através de ações transparentes e responsáveis; competência técnica, buscando excelência e aprimoramento contínuo; inovação e sustentabilidade, promovendo práticas modernas e responsáveis; e dedicação ao interesse público, sempre priorizando o bem-estar coletivo.

**§2º.** Os princípios orientadores da URBS são:

- I - facilitar a vida das pessoas;
- II - ser a melhor opção em soluções de mobilidade e gestão de equipamentos urbanos;
- III - oferecer soluções inovadoras e sustentáveis para a gestão de mobilidade e equipamentos urbanos nas cidades.

**Art. 2º.** As diretrizes deste Código contemplam referências para os Agentes da URBS, no tocante a atitudes, comportamentos e práticas no âmbito da atuação da Sociedade em prol dos objetivos e finalidades institucionais, bem como em respeito ao interesse público.

**Parágrafo único.** São considerados Agentes da URBS, para os fins deste Código, seus administradores (Conselheiros de Administração e integrantes da Diretoria); empregados, inclusive os cedidos e/ou liberados para outros órgãos ou entidades, os funcionários de outros órgãos ou entidades, cedidos para a Companhia, bem como os residentes, estagiários e menores aprendizes.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Art. 3º. A URBS reafirma seu compromisso inabalável com a ética, destacando a importância de que todos os seus empregados conduzam suas atividades em consonância com os princípios éticos, alinhados aos valores da Companhia e às normas internas.

Art. 4º. Os Agentes da URBS, no exercício de suas funções, deverão respeitar os padrões éticos e os princípios administrativos da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, pautando suas condutas pela integridade, objetividade, imparcialidade, probidade e decoro, bem como deverão observar:

I - a prevalência do interesse público, preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

II - desempenho de suas funções de forma imparcial, isonômica e profissional, honesta, digna, respeitosa e com decoro;

III - a atuação com qualidade, eficiência e equidade, buscando a excelência, atualização e desenvolvimento profissional.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Os Agentes da URBS têm como deveres:

I - preservar a integridade, a honra e a dignidade próprias de suas funções, respeitando as diretrizes e princípios explicitados neste Código e na legislação aplicável;

II - atuar com honestidade e tempestivamente, escolhendo a opção legal que melhor aderir à ética e ao interesse público;

III - informar imediatamente à instância superior o ato ou fato contrário ao interesse público e/ou institucional de que tenha tomado conhecimento;

IV - tratar as autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar no exercício de suas funções, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração;

V - atuar com cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando as limitações individuais, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade,

cor, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas discriminatórias;

VI - buscar seu desenvolvimento e atualização profissional, inclusive no tocante às instruções, normas e a legislação aplicáveis às suas funções;

VII - compartilhar informações e conhecimentos obtidos em treinamentos e na atividade profissional, que possam contribuir com o desempenho dos demais Agentes da URBS;

VIII - evitar ações ou relações que caracterizem conflito de interesses com suas funções na URBS, consultando a instância superior sobre situações que possam suscitar eventual conflito;

IX - denunciar e não ceder a pressões de interessados em favores ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas;

X - facilitar a fiscalização de todos os seus atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance.

Art. 6º. Os Agentes da URBS também possuem como responsabilidades, para com o público interno ou externo:

I - tratar a todos com respeito, independentemente de cultura, raça, cor de pele, origem étnica ou regional, classe social, idade, religião, sexo, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, sensorial, intelectual, mental ou psíquica, estado civil, opinião, identidade de gênero, vestimenta e expressão de gênero, ou qualquer outro fator de diferenciação individual;

II - respeitar a diversidade em todas as suas formas, que deve ser aceita e promovida, assegurando um ambiente de trabalho inclusivo e equânime;

III - utilizar linguagem apropriada e adotar atitudes compatíveis com o ambiente de trabalho;

IV - respeitar e fomentar as ações afirmativas promovidas em prol de grupos minorizados, incluindo mulheres, pessoas negras, indígenas, com deficiência, LGBTQIAPN+, idosos e migrantes, entre outros;

V - respeitar o direito de associação, sindicalização e negociação coletiva dos trabalhadores;

VI - atentar e tomar medidas para evitar violações de direitos de pessoas e comunidades, assegurando um ambiente justo e respeitoso;

Parágrafo único. A Companhia deve oferecer apoio às pessoas que relatarem violências no ambiente de trabalho, incentivando-as a buscar ajuda e a reportar os incidentes;

Art. 7º. Os líderes, dos quais inclui-se Líderes de Equipe, Coordenadores, Gestores e Diretores da URBS, têm a responsabilidade de:

I - fortalecer continuamente a cultura organizacional, servindo como exemplo positivo da aplicação prática dos valores da Companhia;

II - zelar por um ambiente de trabalho humanizado, assegurando que seja respeitoso, acolhedor, diverso, equitativo, colaborativo e psicologicamente seguro, atuando para coibir comportamentos inadequados;

III - tratar com diligência os relatos de comportamentos inadequados, garantindo que todas as situações reportadas recebam o devido tratamento e acompanhamento;

IV - fomentar o trabalho colaborativo e o debate construtivo, incentivando a diversidade de opiniões e promovendo a participação ativa de todos os colaboradores;

V - assegurar a equidade e a igualdade de oportunidades, reconhecendo o desempenho, as competências e as entregas realizadas, sem permitir que qualquer fator de diferenciação individual comprometa esses princípios.

#### **CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES**

Art. 8º. São condenáveis os atos dos Agentes da URBS que atentem contra a honra e a dignidade de sua função e com os princípios institucionais, sendo-lhes vedado:

I - praticar ato ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, de forma contrária à ética e aos interesses institucionais e públicos;

II - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar no âmbito de suas funções, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III - adotar condutas que interfiram no trabalho de outras pessoas ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, especialmente, o assédio sexual ou o assédio moral, desqualificando pessoas por palavras, gestos ou atitudes ofensivas à autoestima, segurança, profissão ou imagem;

IV - atribuir erros próprios a outras pessoas, ou ainda, apresentar ou assumir a autoria de ideias ou trabalhos de outras pessoas;

V - exercer cargos ou funções, mesmo não remunerados, em outras organizações ou entidades, que gerem conflitos de interesses em relação às suas funções institucionais;

VI - usar do cargo, emprego ou função, ou de informação privilegiada da URBS, para obter favores, benesses ou vantagens indevidas para si ou para outrem;

VII - solicitar, sugerir ou receber qualquer ajuda financeira, gratificação, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Agente da URBS ou da Administração Pública para o mesmo fim;

VIII - fazer ou extrair cópias de despachos, pareceres, relatórios, trabalhos ou de quaisquer outros documentos ainda não divulgados ou publicados, pertencentes à URBS ou à Administração Pública, para fins estranhos aos seus objetivos ou para atendimento de interesses pessoais ou de terceiros, sem prévia autorização da autoridade competente;

IX - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;

X - estar embriagado ou sob efeito de qualquer droga ilegal no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XI - utilizar sistemas e canais de comunicação da URBS para a propagação e/ou divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XII - manifestar-se em nome da URBS sem a autorização da autoridade competente;

XIII - descumprir ou ser conivente com erro ou infração a este Código, às normas administrativas da URBS ou a disposições normativas aplicáveis;

XIV - usar de artifícios para protelar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XV - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento no desempenho de suas funções profissionais;

XVI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, fornecedores, colegas e autoridades;

XVII - exercer atividade profissional a ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XVIII - utilizar, para fins privados, bens ou serviços exclusivos da URBS.

Art. 9º. São igualmente condenáveis os atos que envolvem comportamentos inadequados, seja no ambiente físico ou digital. Tais atos incluem, mas não se limitam a:

I - realizar comentários discriminatórios, preconceituosos, assediadores, ofensivos, humilhantes, intimidantes ou qualquer outro comentário que viole a dignidade e os direitos de outras pessoas ou de grupos, inclusive em canais digitais ou mídias sociais;

II – contribuir para a criação de um ambiente de trabalho hostil, excludente ou intimidador;

III - praticar, compactuar ou omitir-se diante de comportamentos agressivos ou de violência física, verbal ou psicológica, incluindo assédio moral e violência sexual;

IV - praticar ou negligenciar situações de exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo à escravidão, decorrentes das atividades realizadas pela Companhia.

## CAPÍTULO V DA PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Art. 10. Os Agentes da URBS deverão abster-se de envolver-se em quaisquer situações que configurem conflito de interesses, sejam elas reais, potenciais ou aparentes.

Art. 11. O exercício de quaisquer outras atividades pessoais, profissionais ou acadêmicas, deverão ser compatíveis com o horário de trabalho da URBS, observado o contido nos Acordo Coletivo de Trabalho - ACT da respectiva categoria.

Art. 12. Aos Agentes da URBS é defeso:

I - participar de análise ou decisões que envolvam assuntos de interesse próprio, de cônjuge ou companheiro, de parentes por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou de empresas das quais sejam proprietários, sócios ou dirigentes;

II - participar, direta ou indiretamente, de licitação ou de execução de obra ou serviço, ou do fornecimento de bens ou serviços, quando a URBS for a contratante ou a responsável pela licitação;

III - participar, direta ou indiretamente, de leilões ou concorrências públicas para a alienação de bens móveis ou imóveis, promovida pela URBS;

IV - prestar serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica ou treinamento, acerca de tema que conhece ou venha a conhecer por força da atividade que

desempenha na URBS, de forma remunerada ou não, direta ou indiretamente, de natureza permanente ou eventual, ainda que fora do expediente profissional, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de natureza privada ou pública, que tenha relacionamento com a URBS, ressalvadas as hipóteses de designação específica pela Companhia e as atividades docentes, observada a compatibilidade de horários;

V - exercer atividades paralelas, com ou sem contrato de trabalho, que possam causar danos à imagem da URBS;

VI - solicitar a participação de Agentes da URBS em atividades político-partidárias e eleitorais;

VII - nomear familiares (cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral) para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

VIII - permitir situações de subordinação hierárquica para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada envolvendo familiares (cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral);

IX - valer-se do regramento contido no presente Código para desvio de sua finalidade ou para abuso de direito, inclusive formulando denúncias manifestamente infundadas em desfavor de demais agentes da URBS;

X - aceitar brindes e presentes com valor econômico superior ao contido no § 4º, do artigo 5º, do Decreto Federal 10.889/2021.

Art. 13. Qualquer conflito de interesses ou presunção de sua existência deverá ser imediatamente comunicado ao superior hierárquico imediato.

Art. 14. Os membros da Diretoria e do Corpo Gerencial (Gestores e Coordenadores) deverão comunicar à Área de Desenvolvimento Humano e Organizacional - ADHO, durante os 6 (seis) meses que sucederem ao desligamento do cargo ou mandato, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar ou negócio no setor privado, que tenham, efetiva ou potencialmente, conflito de interesses com as atividades desenvolvidas pela URBS.

Art. 15. O conflito de interesses ocorre quando o empregado age em favor de interesses pessoais que conflitam com os interesses da URBS, prejudicando o interesse coletivo ou influenciando indevidamente o desempenho de suas funções.

§1º. É responsabilidade de todos os empregados **conhecer e cumprir as normas internas e legais aplicáveis**, especialmente no que se refere à vedação do nepotismo.

§2º. Fica expressamente vedado nomear, designar ou contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, para qualquer função ou cargo na URBS, conforme tabela abaixo:

#### PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho(a) do agente	Sogro(a), genro/nora, madrasta/padrasto, enteado(a) do agente
2º	Avô/avó, neto(a) do agente	Avô/avó, neto(a) do cônjuge ou companheiro(a) do agente
3º	Bisavô/bisavó, bisneto(a) do agente	Bisavô/bisavó, bisneto(a) do cônjuge ou companheiro(a) do agente

#### PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	-	-
2º	Irmão(a) do agente	Cunhado(a) do agente
3º	Tio(a), sobrinho(a) do agente	Tio(a), sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro(a) do agente

§3º. Aplica-se a vedação contida no parágrafo anterior às contratações celebradas pela URBS, em consonância com o que dispõe o art. 14, inc. IV, da Lei nº. 14.133/20021 e o art. 14, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da URBS.

### CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 16. Fica criada a Comissão de Ética da URBS - CEU, vinculada diretamente ao Presidente da URBS, para:

I - promover a divulgação do Código, bem como orientar e aconselhar os Agentes da URBS sobre as suas disposições;

II - responder consultas individuais sobre eventual conflito de interesses, existentes ou potenciais, bem como sobre assuntos correlatos;

III - zelar pelo cumprimento do Código e comunicar ao Presidente da URBS situações que possam configurar falta ética ou descumprimento deste-Código;

IV - nos casos de fato ou ato lesivo a princípio ético ou contrário à disposição deste Código, aplicar medida ética prevista neste Código, com a devida justificativa;

V - conhecer de consultas, denúncias ou representações contra Agentes da URBS, decorrentes da aplicação deste Código;

VI - propor ao Presidente da URBS revisões neste Código e a instituição de procedimentos complementares.

Art. 17. A CEU será composta de 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pela Diretoria da URBS e nomeados pelo Presidente da Sociedade escolhidos entre os empregados do seu quadro permanente, com pelo menos 05 (cinco) anos de trabalho efetivo, que possuam reputação ilibada, que sejam profissionalmente assíduos, que estejam em dia com suas obrigações eleitorais, não possuam antecedentes criminais, e que não sejam ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração.

§1º. Os membros da CEU terão mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução, vedado o pagamento de gratificação a qualquer título.

§2º. O Presidente da CEU será escolhido por meio de eleição realizada pelos seus pares, a cada ano, na primeira reunião da Comissão, com participação dos membros titulares e suplentes.

§3º. O Presidente da CEU será substituído pelo membro mais antigo no caso de impedimento ou vacância. No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§4º. Os trabalhos desenvolvidos na CEU têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos/empregos ocupados por seus membros.

Art. 18. O processo de apuração de ato em desrespeito às disposições deste Código será instaurado pela CEU, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes da infração.

§1º. As denúncias poderão ser encaminhadas à CEU através dos seguintes canais:

- a) protocolo na Ouvidoria da URBS;
- b) requerimento ao superior imediato;
- c) requerimento ao Presidente da URBS; ou
- d) formulário acessível por meio de página da Internet e/ou telefone 0800.

§2º. Para impedir qualquer espécie de retaliação, será garantido o sigilo acerca do denunciante, caso assim o requeira, devendo ser solicitado através de serviço de Canal de Denúncias disponibilizado pela empresa ou por meio da Central 156, cujo formulário existe a opção de ser sigiloso ou não.

§ 3º. Independente do contido no parágrafo anterior, é absolutamente vedada qualquer tipo de retaliação ao denunciante, respondendo ele – o denunciante - na forma do contido no presente Código, pelo abuso do direito na hipótese de denúncias manifestamente infundadas.

## CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS ÉTICAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 19. As condutas incompatíveis com as disposições do presente Código, recomendadas pela CEU, poderão ser enquadradas nas seguintes medidas éticas:

I - Termo de Ajustamento Ético, escrito, aplicável aos Agentes da URBS no exercício do cargo, do emprego ou da função, após referendo do Presidente;

II - repreensão, verbal ou por escrito, em casos de baixo potencial ofensivo que não motivem a celebração de TAE referenciado no inciso I;

III - censura por escrito, aplicável aos Agentes da URBS que já tiverem deixado o cargo, o emprego ou a função, após referendo do Presidente.

§ 1º. As medidas éticas previstas no presente artigo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas pela CEU e depois de referendas pelo Presidente da URBS, que poderá acolher a medida escolhida, ou vetá-las no uso de suas atribuições.

Art. 20. Havendo indícios de infração disciplinar, a CEU poderá encaminhar a autoridade competente, conforme o caso, além das citadas medidas éticas, para as seguintes providências:

I - abertura de sindicância, auditoria, emissão de parecer ou outro procedimento específico para apuração de fatos e/ou indicação de medidas cabíveis;

II - abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) nos termos da Cláusula Trigésima Quinta do Acordo Coletivo vigente, aplicável aos empregados da Sociedade, inclusive no caso daqueles cedidos para atuar em outros órgãos ou entidades;

III - as denúncias relativas à Diretoria deverão ser comunicadas ao Presidente da empresa, que adotará as providências cabíveis e encaminhará o caso à Comissão de Ética da URBS (CEU);

IV - as denúncias relativas à Presidência serão direcionadas ao Conselho de Administração, que tomará as medidas necessárias;

V - se a denúncia envolver o Conselho de Administração, a Assembleia Geral será a instância competente para seu recebimento e deliberação;

VI - nos casos em que a denúncia recair sobre a própria Assembleia Geral, esta deverá ser encaminhada à Controladoria Geral do Município para as providências cabíveis.

§1º. As apurações éticas conduzidas pela CEU podem resultar também na recomendação de medidas administrativas, incluindo a instauração de rito administrativo para dispensa sem justa causa, desde que devidamente fundamentadas.

§2º A recomendação que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Diretor Administrativo-Financeiro ou ao Presidente da empresa, que irá verificar a pertinência de instauração do rito administrativo previsto no artigo 4º da Cláusula Trigésima Sexta do ACT.

## VIII TERMO DE AJUSTAMENTO ÉTICO

Art. 21. A URBS poderá celebrar, oportunamente, em casos de infrações éticas ou disciplinares de menor potencial ofensivo, o Termo de Ajustamento e Ética - TAE, visando à resolução consensual de conflitos.

§1º. Têm-se por infrações éticas ou disciplinares de menor potencial ofensivo, de maneira exemplificativa, o descumprimento de normas internas de baixa complexidade, condutas que não configuram assédio, mas demonstram falta de urbanidade ou negligência em tarefas rotineiras da Companhia.

§2º. O TAE consiste em um instrumento de compromisso voltado à adequação da conduta do Agente da URBS, buscando corrigir comportamentos que desrespeitem os preceitos éticos estabelecidos no presente Código.

§3º O TAE é uma alternativa consensual disponível à URBS, buscando a desburocratização procedural, não se tratando de direito subjetivo do empregado.

§4º. O TAE poderá ser celebrado quando o Agente da URBS:

I - não possuir registros de infrações éticas ou disciplinares em vigor;

II - não tenha celebrado outro TAE nos últimos dois anos;

III - tenha reparado ou se comprometido a reparar eventuais danos causados à Administração Pública.

Art. 22. O TAE deverá conter:

I - a qualificação do Agente da URBS;

II - a descrição da infração ética ou disciplinar;

III - as obrigações assumidas pelo agente para correção da conduta;

IV - o prazo e as condições para o cumprimento das obrigações estabelecidas;

V - os mecanismos de fiscalização do cumprimento do acordo.

Art. 23. A celebração do TAE será realizada pela autoridade competente para a instauração do procedimento ético, podendo a proposta do TAE ser:

- a) oferecida pela autoridade competente, após previa comunicação à CEU que irá averiguar a subsistência da alegação, podendo, inclusive, vetar a celebração do Termo;
- b) Aplicada pela CEU com referendo do Presidente da Companhia;
- c) solicitada pelo próprio empregado público, situação em que se verificará se há necessidade de aplicação do TAE, ou outra medida ética.

§ 1º. Após a celebração e cumprimento do TAE, o fato ajustado não será objeto de novo procedimento disciplinar pelos mesmos motivos.

§ 2º. O TAE será registrado nos assentamentos funcionais do agente da URBS e, quando cumprido, será extinto sem qualquer sanção adicional.

Art. 24. O descumprimento das obrigações estabelecidas no TAE acarretará a instauração de procedimento disciplinar para apuração dos fatos e poderá resultar em sanções mais graves, respeitado o ACT, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 25. O presente Código de Ética será complementado pelas disposições normativas aplicáveis à celebração de termos de ajustamento e ética, devendo a sua aplicação observar os princípios da legalidade, proporcionalidade e eficiência.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A indicação e a nomeação dos membros da CEU ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a aprovação deste Código.

Art. 27. No mesmo prazo definido no *caput* do artigo anterior, deverá ser dada ampla divulgação do presente Código aos Agentes da URBS, bem como à sociedade em geral através do Portal Eletrônico da Empresa.

Art. 28. Competirá aos superiores hierárquicos de cada setor da empresa zelar pela fiel aplicação do presente Código.

Parágrafo único. Competirá à Diretoria Jurídica a atualização das disposições contidas no presente Código, submetendo-as à apreciação e aprovação da Diretoria.

Art. 29. Compete à ADHO a realização de treinamento anual a respeito do conteúdo do presente Código, que deverá contemplar empregados e administradores.

§1º. A URBS promoverá, anualmente, treinamento sobre política de gestão de riscos aos seus administradores.

§2º. A SEG ficará responsável pela condução dos procedimentos referentes à CEU.

Art. 30. O Código de Ética será revisado e atualizado regularmente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, sob a responsabilidade da CEU e da Área de Gestão Riscos e Compliance - AGRC, sendo sua aprovação de competência da Diretoria.

Parágrafo único. Todos os integrantes da força de trabalho da URBS devem assinar o Termo de Ciência, declarando ter lido, compreendido e comprometendo-se a seguir as normas do Código. Esse termo será atualizado a cada revisão do documento, assegurando a contínua conscientização sobre as diretrizes éticas da URBS.

Art. 31. Em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Código de Ética, a CEU elaborará um Regimento Interno que regulamentará o rito procedural da Comissão e deverá ser submetido à aprovação da Presidência da URBS.